

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2025-2

Data de publicação 31/01/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

SIQRH – Formação empresarial conjunta clusters

Apoio para

Formação de ativos – trabalhadores, empresários e gestores – das PME intervenientes, inseridas nos seguintes Clusters de Competitividade:

- I. Cluster do Calçado e Moda
- II. Cluster Automóvel
- III. Cluster AEC - Arquitetura, Engenharia e Construção
- IV. Cluster Habitat Sustentável
- V. Cluster Têxtil, Tecnologia e Moda
- VI. Cluster PRODUTECH
- VII. Engineering & Tooling Cluster

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso ações de formação, em regime presencial ou online, se compatível, que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos trabalhadores, empresários e gestores das PME intervenientes, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, reforçando a sua produtividade.

Entidades que se podem candidatar

Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do continente: Norte, Centro e Alentejo.

A localização da operação é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) das PME intervenientes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (isto é, o(s) estabelecimento(s) a que corresponde o domicílio profissional dos ativos em formação).

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 31/01/2025 a 31/03/2025 (17 horas).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PITD – 15.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+ 70%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Entidade gestora: COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Organismo Intermédio: Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos: 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

Finalidades e objetivos

Em 2015 foi iniciada a dinamização de iniciativas de Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC), com reconhecimento de Polos de Competitividade e Tecnologia e Outros Clusters (Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março), cujos resultados se traduziram numa dinâmica de atores empresariais e entidades de suporte à inovação, com impactos no desenvolvimento de redes e cadeias de valor, com ganhos em matéria de inovação, transferência de conhecimento e capacidade de abordagem a mercados externos.

Mais tarde, em 2019, a política de clusterização ganhou um novo dinamismo, com a celebração de Pactos Setoriais para a Competitividade e Internacionalização entre o Ministério da Economia e as entidades gestoras dos Clusters de Competitividade, os quais corporizam um conjunto de novas iniciativas nos domínios da digitalização das indústrias (i4.0), da capacitação de recursos humanos, da consolidação dos fatores de atratividade externa do país, da internacionalização e da promoção da investigação e desenvolvimento, incentivando o desenvolvimento de uma economia circular e uma eficaz transição energética e ecológica, bem como a melhoria da envolvente regulamentar e legal das empresas.

Neste âmbito, o Programa de Capacitação dos Clusters para a Competitividade, lançado em fevereiro de 2021, afirma-se como uma iniciativa para promover as qualificações dos trabalhadores de setores de atividade específicos e em temáticas de intervenção críticas.

Assim, a formação dos ativos – empresários, gestores e trabalhadores – mantém-se como determinante para o fomento da capacidade de adaptação das empresas às novas realidades da economia mundial, permitindo desenvolver estratégias de atuação face a momentos de crise, convertendo os eventuais tempos de paragem de produção em tempos de suporte à promoção das qualificações e de desenvolvimento de competências específicas, essenciais para o reforço da competitividade empresarial.

A atual conjuntura justifica a continuidade desta atuação, pelo que se renova o lançamento do apoio para a formação em áreas temáticas críticas, em complementaridade com o aviso n.º COMPETE2030-2025-1 - Formação empresarial individual clusters, no âmbito do Sistema de Incentivos à Qualificação dos Recursos Humanos.

Pretende-se, com este aviso, promover com assertividade o *matching* entre as necessidades das empresas e as qualificações dos seus trabalhadores, com vista a:

- Aumentar as capacidades de gestão das empresas e de qualificação específica dos seus ativos em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização, digitalização, modernização e eficiência energética e descarbonização das empresas;
- Aumentar as capacidades da gestão empresarial e *e-skills* para suportar estratégias de inovação e novos modelos de negócios das empresas;
- Promover estratégias de *upskilling* e de *reskilling*, com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e ao reforço da sua capacidade de retenção de competências e talentos;
- Promover ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	Competências para a competitividade			
Objetivos específicos	Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde			
Tipologia de ação	Competências e qualificações no âmbito empresarial			
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas			
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	15.000.000€	70%		
Dotação Global	15.000.000€	70%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Não aplicável
- Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).
- Qual?

Ações elegíveis

São abrangidas neste aviso ações de formação, em regime presencial ou online, quando aplicável, que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho.

A formação deve ser desenvolvida nas seguintes áreas temáticas, com enquadramento nas devidas áreas de educação e formação, e ministradas por entidade formadora certificada ou equiparada:

- Ambiente de trabalho eficiente e seguro;
- Aperfeiçoamento de competências técnicas críticas para o negócio;
- Ciência dos dados aplicada e *machine-learning*;
- Eco-design e engenharia de produto, incluindo ferramentas digitais;
- Economia circular, sustentabilidade e ambiente;
- Economia digital, digitalização e Indústria 5.0;
- Eficiência e transição energética;
- Fabrico de produtos sustentáveis de elevado valor acrescentado;
- Ferramentas de trabalho colaborativo, processos de produção e gestão da cadeia de abastecimento ágil e eficiente;
- Ferramentas de gestão e de melhoria da produtividade;
- Governança ambiental, social e corporativa (ESG);
- Inovação produtiva, tecnológica e organizacional;
- Internacionalização: estratégias de entradas em mercados e otimização de processos de gestão;
- Internacionalização: criação e gestão da marca;
- Internacionalização: vendas online, comunicação e marketing digital;
- Inteligência artificial aplicável a várias áreas de negócio;
- Liderança e motivação de equipas de trabalho;
- Servitização da indústria e os mercados internacionais;
- Outras, devidamente fundamentadas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários:

- Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, assumindo a designação de entidades coordenadoras, que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as obrigações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD, e as obrigações previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD, podendo para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada ou equiparada;
- PME intervenientes no âmbito da formação, desde que incorram em custos individuais, nos termos do ponto iv), da alínea b), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, devendo cumprir os requisitos de elegibilidade definidos nas alíneas a) a f) e h) a l) do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas no artigo 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.

Destinatários: Ativos empregados – trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo laboral às PME intervenientes.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 103.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

1. Identificar, nos termos do ponto ii), da alínea b), do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, pelo menos 50% das PME intervenientes. Sem prejuízo das PME intervenientes assumirem a condição de beneficiários, sempre que incorram em custos individuais, devem ser celebrados acordos de pré-adesão entre estas e a entidade coordenadora. Em sede de candidatura devem ser apresentados os acordos de pré-adesão¹ que são solicitados no formulário;
2. Encontrarem-se fundamentadas num plano formativo conjunto, identificando as PME intervenientes e as suas necessidades da formação. No plano formativo devem ser definidos os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia de investimento em domínios relevantes para a competitividade dessas PME no âmbito do Cluster de Competitividade, e apresentada uma metodologia de avaliação adequada ao processo formativo;
3. Ser, preferencialmente, estruturados em módulos de 25 horas, nomeadamente do Catálogo Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho. Com a devida fundamentação e atendendo aos conteúdos programáticos a desenvolver, podem ser consideradas outras formas de organização dos conteúdos formativos, nomeadamente não integradas no Catálogo Nacional de Qualificações;

¹ Conforme minuta em Anexo A-7

4. Desenvolver-se, preferencialmente, em horário laboral, em modelos interempresas ou intraempresa, presencial e/ou online, de forma síncrona. Contudo, com a devida fundamentação, pode ser ministrada formação em horário pós-laboral;
5. Conter grupos formativos limitados a 25 trabalhadores por ação (turma), em modelos interempresas ou intraempresa. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado;
6. Iniciar-se depois da data de apresentação da candidatura, garantindo o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea a) do artigo 7.º do REITD;
7. Terem uma duração máxima de 24 meses, no que toca à execução das ações formativas, e 6 meses adicionais para as atividades relacionadas com a realização dos questionários aos seus participantes para apuramento do indicador de resultado. Aquela duração pode, em casos devidamente justificados, ser alterada, mediante fundamentação e aprovação expressa pela Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio;
8. Dispor de parecer favorável emitido pelo Cluster de Competitividade, que ateste o alinhamento da operação com a estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do respetivo Pacto Setorial. Este parecer deve ser apresentado em sede de candidatura (ver Anexo A-5);
9. Antes da celebração do acordo de pré-adesão, a entidade coordenadora tem de verificar os critérios de elegibilidade das PME participantes nos termos no ponto seguinte. Em sede de candidatura, a entidade coordenadora apresenta declaração em como comprovou a verificação dos critérios de elegibilidade de todas as PME identificadas, ficando responsável por essa informação. Apresenta ainda, nessa sede, documentos comprovativos dessa validação para as PME para as quais tal lhe for solicitado. Igual procedimento deve ser adotado à data de adesão de cada nova PME;
10. As PME² a intervencionar devem observar o conceito de empresa e cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - Estar legalmente constituída e cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
 - Ser PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
 - Dispor de certificação eletrónica, a todo o tempo, que comprove o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, l. P. (www.iapmei.pt);
 - O estabelecimento da PME onde será efetuado o investimento tem de se localizar numa das regiões menos desenvolvidas NUT II - Norte, Centro e Alentejo;
 - O Código de Atividade Económica (CAE) da PME participante deve encontrar-se associado à área de atuação da entidade coordenadora, de acordo com os CAE identificados na candidatura, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta;
 - Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
 - Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, através de situação líquida positiva com referência ao ano pré-projeto, conforme definido no Anexo III ao REITD;

² As PME a intervencionar devem estar previamente inscritas no Balcão dos Fundos.

- Para as PME que se constituem como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF individual), no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição da situação líquida nos termos fixados na alínea b) do n.º 1 do Anexo III do REITD, estabelece-se para aferição da capacidade de financiamento da operação o cumprimento da seguinte condição: o somatório de 15% das vendas de produtos com 75% das prestações de serviços seja igual ou superior ao valor do investimento total que cabe à PME na operação;
- Para as PME que se constituíram como Empresários em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, por referência à data de adesão à operação, no cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, não reunindo desta forma os requisitos para aferição dos capitais próprios nos termos fixados no n.º 5 Anexo III do REITD, a aferição da capacidade de financiamento da operação resulta do cumprimento da seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% do custo elegível da sua participação na operação. Não são admissíveis como Empresários em Nome Individual aqueles que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o custo da sua intervenção no âmbito da operação;
- Não ter salários em atraso;
- Ter, a todo o tempo, a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- Não se encontrar impedida ou condicionada no acesso a apoios (conforme os termos do artigo 16.º do REITD);
- Não ter pendente processo de injeção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- Não se encontrar em processo de insolvência.

Um curso é constituído por conteúdos programáticos com determinada carga horária e dirigido a um conjunto de trabalhadores (formandos). A carga horária de um curso tem de ser igual para todos os trabalhadores que dele fazem parte, mesmo que de diferentes PME. Se a dimensão da PME determinar cargas horárias diferentes, então têm de ser criados cursos diferentes para a devida correspondência.

Uma ação (turma) é o número de vezes que um curso é ministrado para um subconjunto dos trabalhadores participantes nesse curso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Em conjunto

Número máximo de candidaturas

2³

Duração das operações

Até 24 meses + 6 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento base é de 50%, a qual pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar o limite máximo de 70 %:

- Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas;
- Em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

Aplicar-se-á a taxa de 70% aos montantes apresentados relativos às PME intervenientes não identificadas em candidatura, sendo a respetiva taxa de apoio recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME intervenientes e dos respetivos formandos que venham a integrar a operação em conjunto.

Nestes termos, o incentivo a conceder resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$VF = \text{número de formandos} \times \text{número de horas de formação}$$

$$CEF = (VF \times CtU1) + (VF \times CtU2)$$

$$\text{Incentivo} = CEF \times \text{Taxa de cofinanciamento}$$

Sendo que:

VF - Volume de formação

CEF - Custo elegível financiado

CtU 1 – Custo Unitário 1

CtU 2 – Custo Unitário 2

Considera-se trabalhador com deficiência ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4, do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação:

- Trabalhador com deficiência - qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; ou
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

³ A mesma associação pode apresentar um máximo de 2 candidaturas a Clusters de Competitividade diferentes.

- Trabalhador desfavorecido - qualquer pessoa que:

- ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou
- ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou
- ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou
- ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; ou
- ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou
- ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou
- ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

Estas condições são aferidas à data de início da ação em que o trabalhador participa.

Âmbito setorial:

O âmbito setorial da operação é o que se encontra associado à atividade económica das PME intervenientes, na área de atuação do Cluster de Competitividade, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta.

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2023 como referência para comprovar a situação económico-financeira equilibrada a que se refere a alínea b), do artigo 6.º do REITD, em concreto através de situação líquida positiva, conforme disposto no Anexo III do REITD.

Custos individuais:

Os custos individuais que as PME podem assumir no âmbito do presente aviso, que lhes confere a condição de beneficiário, correspondem ao Custo Unitário 2 – CtU2, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação, em horário laboral, para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Não Aplicável?

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão: 14/12/2022

Nacional

Deliberação CIC n.º

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos simplificados, nos termos do artigo 105.º do REITD, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- Um custo unitário, no valor de **7,12€**, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- Um custo unitário, no valor de **7,50€**, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:

1. O custo elegível decorre do produto do volume de formação pelo custo unitário;
2. Considera-se volume de formação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando. Faltas, injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação;

3. O Custo Unitário 2 (CtU2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos. As PME que incorrerem no CtU2 assumem a condição de beneficiárias, nos termos do ponto iv), da alínea b), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não será considerada elegível a participação:

- De formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente às PME intervenientes;
- Em ações de formação obrigatória realizadas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação, nos termos do n.º 2, do artigo 31.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação;
- Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário coordenador, quando aplicável, conforme definido no n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Em ações de formação de carácter académico ou cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	Pessoas
Descrição	As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou	

	uma empresa de que estiveram temporariamente ausentes [...]; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta.
Método de cálculo	Somatório do número de participantes empregados no conjunto de empresas intervencionadas (NIF não repetido)

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO19	Micro, pequenas e médias empresas que beneficiam do apoio	Entidades
Descrição	Considera-se que uma empresa é qualquer entidade que envolva uma atividade, independentemente da sua forma jurídica e inclui a cooperação empresas e empresas da economia social. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empreguem menos de 250 pessoas e que tenham um volume de negócios anual não superior a 50 milhões de euros, e/ou um balanço total anual não superior a 43 milhões de euros.	
Método de cálculo	Somatório das empresas que recebem apoio do FSE+ (NIF não repetido).	

Indicador de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	Formação empresarial conjunta e formação ação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR06	Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação.	Porcentagem
Descrição	As pessoas com emprego que receberam apoio do FSE+ e que transitaram de uma situação de trabalho precário para um trabalho estável, de uma situação de subemprego para pleno emprego ou para um emprego que exige mais competências/aptidões/qualificações e implica maiores responsabilidades, ou ainda que receberam uma promoção ou um aumento salarial superior à taxa anual de inflação do país, seis meses depois de terminada a operação do FSE+.	
Método de cálculo	O indicador será apurado com base em informações registadas na base de dados da Autoridade de Gestão, podendo ser utilizada uma estimativa baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar pelo beneficiário coordenador em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80% pode ser aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

A taxa de cumprimento (TC) de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

- i. $TC\ IND\ EECO05 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$
- ii. $TC\ IND\ EECO19 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$
- iii. $TC\ IND\ EECR06 = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$

A taxa de cumprimento global (TCG) é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$TCG = 0,3 TC\ IND\ EECO05 + 0,3 TC\ IND\ EECO19 + 0,4 TC\ IND\ EECR06$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao(s) beneficiário(s).

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, as operações estão sujeitas a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em:

02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação. Esta obrigação vigora a partir da data da publicação do presente aviso.

Outras entidades que intervêm no processo

Para a emissão do parecer enquadrador do projeto formativo em alinhamento com a estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do pacto setorial, referida no ponto 7, da secção «Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações», intervêm os seguintes Clusters de Competitividade:

I. Cluster do Calçado e Moda

Entidade gestora: [APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes, Artigos de Pele e seus Sucedâneos](#) | Rua Alves Redol, 372, 4050-042 Porto | +351 225074150 | geral@apiccaps.pt

II. Cluster Automóvel

Entidade gestora: [MOBINOV - Associação para o Cluster Automóvel](#) | Av. D. Afonso Henriques 1825, 4450-017 Matosinhos | +351 220164898 | geral@mobinov.pt

III. Cluster AEC - Arquitetura, Engenharia e Construção

Entidade gestora: [PTPC - Plataforma Tecnológica Portuguesa da Construção](#) | Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa | +351 218443402 | geral@ptpc.pt

IV. Cluster Habitat Sustentável

Entidade gestora: [Associação Plataforma para a Construção Sustentável](#) | Curia Tecnoparque, 3780-544 Tamengos | +351 234401576 | geral@clusterhabitat.pt

V. Cluster Têxtil, Tecnologia e Moda

Entidade gestora: [CITEVE - Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e Vestuário de Portugal](#) | Rua Fernando Mesquita 2785, 4760-034 Vila Nova de Famalicão | + 351 252300300 | secretariado@clustertextil.pt

VI. Cluster PRODUTECH

Entidade gestora: [PRODUTECH - Associação para as Tecnologias de Produção Sustentável](#) | Rua dos Plátanos, n.º 197, 4100-414 Porto | +351 226166897 | geral@produtech.org

VII. Engineering & Tooling Cluster

Entidade gestora: [Associação Pool-Net – Portuguese Tooling & Plastics Network](#) | Zona Industrial, Rua da Bélgica, Lote 18, 2431-028 Marinha Grande | +351 244570420 | info@toolingportugal.com

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário coordenador tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada, na qual o beneficiário coordenador poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário coordenador deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário coordenador terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Independentemente de virem ou não a assumir condição de beneficiários, as PME intervenientes devem igualmente efetuar registo e autenticação no Balcão dos Fundos.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-01-2025
Fecho	31-03-2025
Análise	60 dias úteis após fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do(s) beneficiário(s) previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FSE+ e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.4.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível e o critério A2, de 2.º nível, não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo os candidatos, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhes comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidatam ao apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação das candidaturas é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que

comprove os poderes de representação do(s) beneficiário(s) pelo subscritor(es), submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Desafios Societais
4. Critérios para Emissão de Parecer pelo Cluster de Competitividade
5. Minuta de parecer a emitir pelo Cluster de Competitividade
6. Estrutura da Memória Descritiva da Candidatura
7. Minuta de acordo de pré-adesão

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

8. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Memória descritiva da operação;
- Parecer do Cluster de Competitividade, incluindo o Anexo A – 6 - Estrutura da memória descritiva da candidatura;
- Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada do beneficiário;
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Minuta de Acordo de Pré-adesão.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,30 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,20 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Os critérios de 1.º nível e o critério A2, de 2.º nível, não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
- A2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e sociais definidos no aviso (Anexo A – 3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os dois indicadores de realização e para o indicador de resultado definidos no aviso:

- **Indicador de realização EECO05:** Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria
Neste indicador são contabilizados os trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura.
Para atribuição de pontuação neste critério, afere-se a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes identificadas em candidatura. Esta aferição, em sede de encerramento da operação, terá em consideração o total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes e o número efetivo de trabalhadores envolvidos na formação. Não são contabilizados NIF repetidos.
- **Indicador de realização EECO19:** Micro, pequenas e médias empresas que beneficiam do apoio
Neste indicador são contabilizadas as PME envolvidas na formação contemplada na candidatura.
Para atribuição de pontuação neste critério, afere-se o número efetivo de PME intervenientes na formação contemplada na candidatura. Esta aferição, em sede de encerramento da operação, terá em consideração o número efetivo de PME intervenientes na candidatura. Não são contabilizados NIF repetidos.
- **Indicador de resultado EECR06:** Participantes com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação.

O indicador será apurado com base em informações registadas na base de dados da Autoridade de Gestão, podendo ser utilizada uma estimativa baseada num método estatístico sólido, através da realização de um inquérito. Em qualquer dos casos, o método aplicado será documentado. Não são contabilizados NIF repetidos.

A pontuação do critério corresponde à média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicador de realização EECO05		Indicador de realização EECO19		Indicador de resultado EECR06	
Objetivo (%)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação
<10	1	=10	1	[1-10[1
[10-30[2	[11-50[2	[10-30[2
[30-50[3	[50-80[3	[30-50[3
[50-70[4	[80-100[4	[50-70[4
>= 70	5	>= 100	5	>= 70	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto;
- B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.3. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,40 B1 + 0,40 B2 + 0,20 B3$$

Em que:

B.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto

Avalia-se a existência de instrumentos específicos de integração, acompanhamento e avaliação do resultado das ações, nomeadamente quanto ao grau de satisfação dos formandos.

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência do plano formativo conjunto e as necessidades de formação identificadas e a sua coerência com os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar e a sua ligação à estratégia e investimento em domínios relevantes para a competitividade dessas PME no âmbito do Cluster de Competitividade, e a adequação da metodologia de avaliação ao processo formativo.

B.3. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

É valorizado o grau de envolvimento de entidades terceiras, nomeadamente, quanto à adesão das PME intervenientes, através das PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas na operação em conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.3 = (\text{PME com acordo de pré-adesão}) / (\text{Total de PME previstas na operação em conjunto}) \times 100$$

Grau de Adesão (%)	Pontuação
[50-55[1
[55-60[2
[60-70[3
[70-80[4
>= 80	5

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, afeta ao beneficiário coordenador, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados
- D.3. Impacto do projeto na competitividade empresarial

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,50 D2 + 0,50 D3$$

Em que:

D.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no seio das PME intervenientes, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento e a geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.3. Impacto do projeto na competitividade empresarial

Avalia-se o contributo da formação para a introdução de processos de mudança nas PME intervenientes, nomeadamente com novos e/ou inovadores métodos e processos organizacionais ou tecnológicos, valorizando-se a implementação de reformas nas suas áreas chave.

Anexo A – 3. Desafios societais

Desafios societais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	<p>1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores</p> <hr/> <p>1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)</p> <hr/> <p>1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)</p> <hr/> <p>1.4. Saúde ao longo da vida</p> <hr/> <p>1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável</p>
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	<p>2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)</p> <hr/> <p>2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)</p> <hr/> <p>2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)</p> <hr/> <p>2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)</p> <hr/> <p>2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)</p>

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO2 e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo A – 4. Critérios para Emissão de Parecer pelo Cluster

O parecer a emitir pelo Cluster de Competitividade, que deve ser apresentado em sede de candidatura, terá como base a análise ao projeto proposto e respetivo plano de formação (ver Anexo A-6), sendo a metodologia para obtenção do referido parecer baseada em quatro critérios com seguinte métrica de pontuação e ponderação:

Critérios para emissão de parecer		
Seleção	Pontuação	
A - Enquadramento das PME intervenientes nos setores de atuação do Cluster de Competitividade	1 ou 5	
Avaliação	Pontuação	Ponderação
B - Adequação das necessidades identificadas e dos objetivos definidos no plano formativo à estratégia de eficiência coletiva do Cluster de Competitividade e com as áreas prioritárias dos respetivos Pactos Setoriais	1 a 5	40%
C - Adequação das ações propostas (horas, formandos, metodologias e regimes de formação) aos objetivos definidos		30%
D - Complementaridade da intervenção com outros projetos no âmbito do Cluster de Competitividade		30%

Para efeitos de emissão de parecer Favorável, as candidaturas deverão obter:

- pontuação de 5 pontos no critério A;
- pontuação de avaliação igual ou superior a 3 pontos no conjunto dos critérios B a D.

Critério A – Enquadramento das PME intervenientes nos setores de atuação do Cluster de Competitividade

Neste critério deverá ser avaliado se as PME intervenientes na formação têm CAE com enquadramento na intervenção do Cluster de Competitividade, ou se desenvolvem uma atividade relevante, a montante ou a jusante, com empresas cujas CAE têm enquadramento na intervenção do Cluster de Competitividade.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Enquadramento nos setores de atuação do Cluster de Competitividade	SIM	NÃO
Pontuação Critério A	5 pontos	1 ponto

Caso a candidatura obtenha pontuação de 1, o parecer a emitir pelo Cluster de Competitividade é **Desfavorável**, não se aplicando quaisquer dos critérios de avaliação subsequentes.

Critério B - Adequação das necessidades identificadas e dos objetivos definidos no plano formativo à estratégia de eficiência coletiva do Cluster de Competitividade e com as áreas prioritárias dos respetivos pactos setoriais

Neste critério deverão ser avaliados os seguintes parâmetros:

- Coerência entre as áreas temáticas propostas em candidatura e o diagnóstico de necessidades de formação realizado;
- Adequação dos conteúdos ao público-alvo e aos objetivos definidos;
- Adequação entre as ações de formação propostas e as necessidades das PME intervenientes, visando o seu desenvolvimento e capacitação;
- Contributo da candidatura para o incremento e renovação de competências de trabalhadores, empresários e gestores, orientadas à capacitação para a competitividade, inovação e internacionalização, maximizando a resiliência das PME intervenientes;
- Contributo da candidatura para o incremento, nas PME intervenientes, de metodologias de gestão, processos de trabalho, inovação e incorporação de novas tecnologias;
- Contributo da candidatura para a polivalência, autonomia e responsabilidade, através do desenvolvimento de competências comportamentais, nas PME intervenientes;
- Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade, nas PME intervenientes;
- Contributo para o desenvolvimento sustentável e para o cumprimento do princípio “não prejudicar significativamente”.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Adequação das necessidades identificadas e dos objetivos definidos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação Critério B	5 pontos	3 pontos	1 ponto

Critério C - Adequação da dimensão das ações propostas (horas, formandos, metodologias e regimes de formação) aos objetivos definidos

Neste critério deverão ser avaliados os seguintes parâmetros:

- A adequação da dimensão das ações propostas face aos objetivos que se pretendem atingir;
- A adequação das metodologias e regimes de formação propostos, face aos objetivos que se pretendem atingir.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Adequação da dimensão das ações propostas (horas e formandos) aos objetivos definidos	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação Critério C	5 pontos	3 pontos	1 ponto

Critério D - Complementaridade da intervenção com outros projetos no âmbito do Cluster de Competitividade

Neste critério deverá ser avaliado se o beneficiário coordenador e/ou as PME intervenientes participa(m) noutras intervenções que contribuam para a dinâmica do Cluster de Competitividade, complementares ou não da candidatura em análise, nomeadamente projetos apoiados no domínio do PT2030 ou do PRR, tais como intervenções de I&D, inovação, internacionalização ou outras.

A avaliação é apurada com a seguinte métrica:

Complementaridade da intervenção com outros projetos no âmbito do Cluster de Competitividade	Elevada	Suficiente	Fraca
Pontuação Critério D	5 pontos	3 pontos	1 ponto

Anexo A – 5. Minuta de parecer a emitir pelo Cluster de Competitividade

O Parecer a emitir pelo Cluster de Competitividade, deve obedecer à seguinte estrutura:

Minuta de Parecer do Cluster

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

O Cluster de Competitividade _____ (entidade gestora), pessoa coletiva n.º _____ com sede em _____ (morada com código postal), devidamente representada neste ato por _____, com o NIF _____, que outorga na qualidade de _____, e com poderes para o ato, (identificar todos os interlocutores necessários para obrigar a entidade), declara que _____ (beneficiário coordenador) pessoa coletiva n.º _____ com sede em _____ (morada com código postal):

- Manifestou interesse em apresentar ao aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2025-2 – SIQRH – Formação empresarial conjunta clusters uma candidatura de formação, cujo plano formativo se encontra fundamentado, com identificação das necessidades da formação, os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar, bem como a identificação das PME intervenientes;
- O plano formativo, de acordo com os critérios e métrica de avaliação previstos, encontra-se/não se encontra (escolher a opção) alinhado com a estratégia de eficiência coletiva do Cluster de Competitividade bem como com as áreas prioritárias do pacto setorial de competitividade, celebrado com o Ministério da Economia;
- O plano formativo incide nas áreas temáticas, _____ (identificar as áreas temáticas previstas na candidatura), para um total de volume de formação estimado de _____ horas (indicar o volume de formação previsto na candidatura).

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura(s):

Em anexo: Memória descritiva da candidatura

Anexo A – 6. Estrutura da memória descritiva da candidatura

A memória descritiva da candidatura a apresentar⁴ ao Cluster de Competitividade, para efeitos da sua avaliação com vista à emissão de Parecer (ver Anexo A-5), deve obedecer à seguinte estrutura:

- Dados de caracterização de pelo menos 50% das PME intervenientes e a identificar em candidatura (Designação da PME; NIF; Morada; CAE(s); Número de trabalhadores, Resumo das atividades/Serviços da PME);
- Identificação das necessidades de formação;
- Identificação dos objetivos, das atividades e dos resultados a alcançar;
- Caracterização do plano de formação: temáticas e cursos por temática, com identificação dos respetivos conteúdos programáticos; duração de cada curso (horas); trabalhadores a envolver (formandos) – indicação clara do total; horários para a formação (laboral/pós-laboral); metodologias (intervenções em sala/ práticas simuladas/ práticas em contexto de trabalho) e regimes (presencial/online) de formação; volume de formação previsto – indicação clara do total;
- Ligação do plano de formação à estratégia e investimento em domínios relevantes para a competitividade das PME intervenientes, com a devida segmentação por temática a abranger;
- Informação sobre a participação noutras intervenções que contribuam para a dinâmica do Cluster de Competitividade, complementares ou não da candidatura em análise, nomeadamente projetos apoiados no domínio do PT2030 e do PRR;
- Informação sobre as políticas empresariais de promoção da igualdade de oportunidades, designadamente a conciliação da vida pessoal com a vida profissional, natalidade e parentalidade, desenvolvidas pelas PME intervenientes e sobre o contributo para o desenvolvimento sustentável e para o cumprimento do princípio “não prejudicar significativamente” (ver artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

⁴ A apresentação deve ocorrer desejavelmente **20 dias antes da data estimada de submissão de candidatura**, para que a entidade gestora do Cluster de Competitividade possa analisar cabalmente a proposta e emitir o respetivo parecer

Anexo A – 7. Minuta de Acordo de Pré-Adesão

Todas as PME intervenientes têm de celebrar acordo de pré-adesão com o beneficiário coordenador, nos termos previstos no aviso, que deve obedecer à seguinte estrutura:

Minuta de Acordo de Pré-Adesão
no âmbito das operações de formação conjunta
FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Entre:

_____ (beneficiário coordenador), pessoa coletiva n.º _____ com sede em _____ (morada com código postal), devidamente representada neste ato por _____, que outorga na qualidade de _____, e com poderes para o ato, com o NIF _____ (todos os interlocutores necessários para obrigar a entidade) adiante designada por primeira outorgante ou beneficiário coordenador.

E

_____ (PME interveniente), _____ (natureza da PME interveniente) com sede em _____ (morada com código postal), pessoa coletiva n.º _____, com o capital social integralmente realizado de Euros: _____, matriculada sob o n.º _____ na Conservatória do Registo Comercial da _____, aqui representada pelo(s) seu(s) sócio(s) gerente(s) com poderes de representação _____, com o NIF _____ adiante designada por segunda outorgante ou PME interveniente.

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa, com competências dirigidas às empresas nos termos do previsto na alínea b), do artigo 104.º do REITD;

2. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura ao abrigo do aviso para apresentação de candidaturas n.º COMPETE2030-2025-2 – SIQRH – Formação empresarial conjunta clusters, com a duração de ____ meses;
3. A segunda outorgante dispõe de certificação eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
4. A operação de formação corresponde aos objetivos e prioridades previstos no aviso e é elaborado de acordo com a estrutura aí definida;
5. O custo total de formação a considerar na operação resulta da soma do volume de formação de cada PME por aplicação dos custos unitários 1 e 2, conforme previsto no aviso. O custo unitário 1 é suportado pela entidade coordenadora e o custo unitário 2 é suportado pela PME interveniente;
6. A operação de formação contempla, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita, até ao seu encerramento, a aferição dos indicadores de realização e de resultado contratualizados. A entidade coordenadora e todas as PME intervenientes são responsáveis pelo alcance da taxa de cumprimento global e das consequências que o seu incumprimento poderá implicar, tal com previsto no aviso;
7. A execução da operação tem de ter início no prazo máximo de 90 dias seguidos após a comunicação da decisão do financiamento da candidatura, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.

É recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de pré-adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas.

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito do acordo de pré-adesão)

O presente acordo de pré-adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução da operação de formação e alcance dos seguintes objetivos:

(Elencar os objetivos da operação que têm de estar em consonância com os objetivos do aviso e a(s) temática(s) selecionada(s)).

Cláusula Segunda
(Obrigações da entidade coordenadora)

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os requisitos de elegibilidade, definidos nas alíneas a) a f) e h) a l) do n.º 1 e do n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 6.º do REITD, as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º e os impedimentos e condicionamentos do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e a obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.
- c) Garantir ainda que:
 - i. O estabelecimento da PME interveniente onde será efetuado o investimento se localiza numa das regiões previstas no aviso;
 - ii. O Código de Atividade Económica da PME interveniente encontra-se associado à área de atuação do Cluster de Competitividade onde a candidatura se insere, não sendo admissíveis quaisquer atividades financeiras e de seguros, de defesa e de lotarias e outros jogos de aposta.

Cláusula Terceira
(Obrigações da PME interveniente)

- a) Cumprir o estabelecido na alínea b) da cláusula anterior, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e assegurar todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante e/ou pela Autoridade de Gestão, Organismo Intermédio ou outras instâncias de controlo e auditoria;
- b) Garantir que a formação incluída nesta operação não é utilizada para cumprir as normas nacionais em matéria de formação obrigatória;
- c) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as ações de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta
(Local, Duração e Horário)

O desenvolvimento da operação é assegurado pela primeira outorgante devendo comunicar à segunda outorgante a localização e horário das ações formação, com a máxima antecedência possível, garantindo que a duração de cada módulo é, preferencialmente, de 25 horas.

Cláusula Quinta
(Contrapartidas financeiras)

A operação, em caso de aprovação, beneficiará de apoio que reveste a forma de subvenção não reembolsável através do regime de custos simplificados, nos termos do artigo 105.º do REITD, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e conforme previsto no aviso.

Cláusula Sexta
(Vigência e Denúncia)

- a) O presente acordo de pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- b) Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - i. Pela não aprovação da candidatura indicada no ponto 2 dos considerandos;
 - ii. Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
 - iii. Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula Sétima
(Interpretação)

As partes signatárias do presente acordo de pré-adesão comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.

Cláusula Oitava
(Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de pré-adesão com base em representações, projeções, expectativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

O presente acordo de pré-adesão é efetuado em dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das partes em poder de um exemplar, após as respetivas assinaturas.

_____, ____ de _____ de 202_

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

Anexo B – 8. Legislação aplicável a este aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD);
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;
- Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na sua atual redação, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras.